



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

RUA NILO MORAIS PINHEIRO Nº 322 – CENTRO
POCRANE-MG TEL/FAX (033) 3316-1771
CNPJ/MF – 18.334.318/0001-74

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº : 024/2020
INTERESSADO : Valence Máquinas e Equipamentos LTDA
SOLICITANTE :Pregoeiro e Equipe de Apoio
ASSUNTO : Impugnação – Pregão Presencial nº 006/2020

*IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – NÃO
OBEDIÊNCIA AOS PRAZOS
ELENCADOS NO ITEM 03 DO EDITAL
P.P 09/2020 E ART. 41 DA LEI Nº
8.666/93- RECEBIDA E NÃO
CONHECIDA.*

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico elaborado em atenção à solicitação da Pregoeira e Equipe de Apoio deste Município de Pocrane/MG, acerca da impugnação manejada pela empresa **Valence Máquinas e Equipamentos LTDA**, quanto aos termos do Edital de Pregão Presencial n. 09/2020, que visa a aquisição de uma máquina tipo *retroescavadeira* para atender a demanda da Fazenda Pública Municipal.

Respeitosamente abre-se mão de nova e enfadonha transcrição neste parecer, haja vista que a descrição completa do objeto já se encontra no memorando de requisição e no edital do certame, ambos colacionados a este processo administrativo.

“ É aqui que eu moro, é aqui que eu quero viver” - ADM 2018 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

RUA NILO MORAIS PINHEIRO Nº 322 – CENTRO
POCRANE-MG TEL/FAX (033) 3316-1771
CNPJ/MF – 18.334.318/0001-74

A impugnação foi protocolada no setor pertinente na data de 08/05/2020, dentro do horário comercial, sendo que a data e horário marcado para a abertura do certame é 14/05/2020, às 8h00min.

Em análise do caderno de licitação, cumpre esclarecer que a presente Impugnação encontra-se intempestiva, conforme disposto no próprio edital, em seu item 03: “DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO”, e conforme estabelecido pela própria lei geral de licitação, art. 41, § 1º.

Vejamos:

EDITAL DO CERTAME.

[...]3 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

LEI 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (grifei)

“ É aqui que eu moro, é aqui que eu quero viver” - ADM 2018 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE

RUA NILO MORAIS PINHEIRO Nº 322 – CENTRO
POCRANE-MG TEL/FAX (033) 3316-1771
CNPJ/MF – 18.334.318/0001-74

Neste contexto, conforme amplamente divulgado pela doutrina e jurisprudência, a contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta: “*Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.*”

Nesse ínterim, processando as informações chega-se ao único e correto raciocínio de que o prazo de interposição da impugnação findou-se junto com o expediente da Prefeitura Municipal de Pocrane na data de 07/05/2020, um dia antes do protocolo da peça.

Desta forma, por ter sido encaminhado fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade da presente impugnação, sendo inviável o enfrentamento do mérito.

Ante o exposto, esse assessor jurídico e Procurador Municipal *opina e indica pelo recebimento e não conhecimento do instrumento de impugnação.*

Este é o parecer, que encaminho à Pregoeira solicitante para as demais providências.

Procuradoria Jurídica Municipal de Pocrane, 12 de maio de 2020.

PAULO RODRIGUES SCHITINE JUNIOR
Procurador Jurídico Municipal

“ É aqui que eu moro, é aqui que eu quero viver” - ADM 2018 - 2020